

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 00009.2016

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 356/2016 de 02 de agosto de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 14/09/2016

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS. 1

1.1.1 De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 12.776,17 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/MS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. As licitantes poderão vistoriar os automóveis, onde poderão efetuar-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, mediante prévio agendamento de horário junto ao Servidor Francisco, pelo telefone (67) 3323 3167.

2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

3. Será permitido ao licitante vistoriar os automóveis do COREN-MS, durante o horário de funcionamento do Conselho, sendo de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, no endereço:

3.1. Rua Dom Aquino 1354, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja e 2º Andar Salas 21, 22 e 26, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados, e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.

24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo COREN-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. A proposta adequada ao último lance vencedor deverá atender ao **Anexo II - Modelo de Proposta**, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

SEÇÃO VII– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
4. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

SEÇÃO VIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site www.comprasnet.gov.br deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública do certame à Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

SEÇÃO IX – DA AMOSTRA

1. Não será exigida amostra dos produtos/serviços, no entanto, o aceite definitivo dependerá dos produtos/serviços ofertados atenderem as descrições do Termo de Referência.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
 - 3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.
4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.
3. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que apresentar (em) o Menor Preço especificando os preços dos itens individualmente e atender (em) a todos os requisitos e exigências do certame.
4. Não serão aceitas propostas que ultrapassem os valores estimados unitariamente, conforme Anexo IV – Planilha de Cotação de Preços.
5. Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor da média global estimada conforme Anexo IV – Planilha de Cotação de Preços.

6. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por ITEM ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o COREN-MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

2. Pela recusa em assinar o Contrato, conforme SEÇÃO VII deste Edital o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter	0,3

definitivo ou temporário.	
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 120 dias anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada. Observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

SEÇÃO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço eder@corenms.gov.br

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do COREN-MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 1.1. Anexo I - Termo de Referência
- 1.2. Anexo II - Modelo de Proposta
- 1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.
- 1.4. Anexo IV – Planilha de Cotação de Preços

SEÇÃO XVI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária pela necessidade de apólice de seguro para os veículos oficiais de propriedade do COREN-MS, a fim de garantir o devido apoio aos usuários dos veículos em casos de emergência ou sinistro, bem como assegurar o patrimônio do COREN-MS.

3. DOS VALORES E CUSTOS ESTIMADOS

3.1. O custo estimado da contratação será feito através da pesquisa de preços praticados no mercado pelas empresas Seguradoras especializadas na área.

14

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados pelo COREN-MS, nos seguintes elementos de despesas:

4.1.1.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.002.022	Seguro de Bens Móveis

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. **Objeto:** Seguro para 3 (três) automóveis de Propriedade do COREN-MS.

5.1.1. Dados do Proprietário:

5.1.1.1. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS;

5.1.1.2. Ramo de atividade: Autarquia Federal;

5.1.1.3. CNPJ: 24.630.212/0001-10;

5.1.1.4. Inscrição Estadual: Isento;

5.1.1.5. Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS- CEP: 79. 002-904;

5.2. Dados do veículo de passeio:

5.2.1. Marca: Peugeot;

5.2.2. Modelo: 307 Sedan Presence 1.6 16V FLEX, 4 portas, capacidade: 5 passageiros;

5.2.3. Código FIPE: 241261;

5.2.4. Chassi: 8AD3DN6BTAG006455;

5.2.5. Placa: HTJ 4514;

5.2.6. Renavam: 156598183.

5.2.7. Ano/modelo: 2009/2010.

5.2.8. Câmbio: manual.

5.2.9. Cor: Prata;

5.2.10. Acessórios de segurança: Trava elétrica;

5.2.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do Coren/MS.

5.2.12. Franquia máxima (R\$) 3.765,50

5.2.13 Prêmio unitário máximo (R\$) 2.162,30

5.2.12. Coberturas mínimas exigidas:

5.2.12.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

5.2.12.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

5.2.12.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

5.2.12.2.2. Danos corporais: R\$ 200.000,00;

5.2.12.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

5.2.12.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

5.2.12.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

5.2.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.12.5. Carro reserva;

5.2.12.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

5.2.12.7. Danos morais;

5.2.12.7. Sem perfil de condutor definido.

5.3. Dados do veículo caminhão leve:

5.3.1. Marca: Iveco

5.3.2. Modelo: Daily Motor Trailer Chassi Cabina 45S14 4X2;

5.3.3. Código FIPE: 5060508;

5.3.4. Chassi: 93ZC42A01B8420813;

5.3.5. Placa: NRJ 5944;

5.3.6. Renavam: 271264373;

5.3.7. Ano/modelo: 2010/2011;

5.3.8. Câmbio: manual;

5.3.9. Cor: Fantasia;

5.3.10. Capacidade: 4200 Kg, 2 portas, 3 passageiros;

5.3.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN-MS.

5.3.12. Franquia máxima (R\$) 8.891,30

5.3.13 Prêmio unitário máximo (R\$) 5.199,00

5.3.14. Coberturas mínimas exigidas:

5.3.14.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

5.3.14.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

5.3.14.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

5.3.14.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

5.3.14.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

5.3.14.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

5.3.14.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

5.3.14.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.14.5. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e laterais);

5.3.14.6. Danos Morais;

5.3.14.7. Carroceria;

5.3.14.8. Sem perfil de condutor definido.

5.4. Dados do veículo caminhonete PickUp:

5.4.1. Marca: Nissan Frontier

5.4.2. Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;

5.4.3. Chassi: 94DVCUD40FJ788715;

5.4.4. Combustível: Diesel;

5.4.5. Ano/modelo: 2015;

5.4.6. Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;

5.4.7. Cor: Branca;

5.4.8. Capacidade: 5 passageiros;

5.4.9. Logotipo: O veículo não possui logotipo do COREN-MS.

5.4.10. Franquia máxima (R\$) 3.800,03

5.4.11 Prêmio unitário máximo (R\$) 6.729,20

5.4.12. Coberturas mínimas exigidas:

5.4.12.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

5.4.12.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

5.4.12.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

5.4.12.2.2. Danos corporais: R\$ 200.000,00;

5.4.12.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

5.4.12.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

5.4.12.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

5.4.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.12.5. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

5.4.12.6. Danos Morais;

5.4.12.7. Sem perfil de condutor definido.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SESUP, em nome da Contratada para prestação do serviço proposto.

6.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

6.4. Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo Contratante à Contratada.

6.5. O valor a ser percebido pela Administração em caso de sinistro deverá ser composto da seguinte maneira:

6.5.1. Valor de Mercado Referenciado – Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data de indenização e região da contratação.

6.5.2. Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

6.5.3. Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipe.org.br for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que contar na tabela Molicar, divulgada pelo site www.molicar.com.br.

6.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida, por parte do COREN-MS, vistoria dos veículos a ser segurado, mas havendo interesse, deverá ser solicitado agendamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As empresas interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail: francisco@corenms.gov.br, ou telefone (67) 3323-3100 com Sr. Francisco, informando o nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta feira, das 08h00 às 15h30. Na realização de vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao veículo.

7.3. A alegação de desconhecimento do veículo não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou revisão dos preços ofertados na licitação.

7.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço, com valor e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – do Termo de Referência, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

8.2. Conter valor do prêmio (quando for o caso), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do Termo de Referência e/ou Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado entre o COREN-MS e a proponente vencedora, que observará os termos da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A proponente declarada vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo Contratual, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

10.3. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no D.O.U.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo COREN-MS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do COREN-MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20

12. DA APÓLICE

12.1. **A apólice terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão;

12.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e impressa e encaminhada via correio no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

12.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

12.3. A proponente vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Sede do Coren/MS, aos cuidados do Fiscal de Contrato, à Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis;

12.4. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

12.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos sub itens 5.2.12 e 5.3.12 do Termo de Referência;

12.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

12.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes do COREN-MS, em Campo Grande-MS;

12.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

13. DA FRANQUIA

13.1. A franquia considerada é a reduzida devendo ser observados os itens a seguir:

13.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

13.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 5 e seus sub itens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

13.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas no caso do veículo de passeio e, os itens para-brisa e laterais do veículo caminhão leve, não são cumulativas com a franquia de que trata o item 13.1 destas especificações;

13.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

13.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

13.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

14. DOS SINISTROS

14.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

14.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

14.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

14.1.3. Raios e suas consequências;

14.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

14.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

14.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

14.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

14.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

14.1.8. Granizo;

14.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

14.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 13.1.2 e 13.1.3 destas especificações;

14.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

14.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

14.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

14.2. Regulação de Sinistro:

14.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

14.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN-MS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

14.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN-MS;

23

14.2.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

14.2.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

14.2.5. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14.3. Do Aviso de Sinistro:

14.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

14.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

14.3.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

14.3.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

15. DA INDENIZAÇÃO:

15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN-MS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

24

15.4. Da Indenização Integral:

15.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

15.4.2. . Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

15.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

16. DO ENDOSSO:

16.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN-MS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 17 e 18 destas Especificações;

16.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

16.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

16.4. O(s) veículo(s) do COREN-MS que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante no item 5 do Termo de Referência, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

17. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

17.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame (processo licitatório) que objetivou esta contratação;

25

17.2. Os veículos do COREN-MS que ficaram de fora desta contratação, conforme consta no item 5 do Termo de Referência, poderão ser incluídos durante a vigência desta apólice, por meio de endosso de inclusão;

17.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

17.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento próprio expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro do COREN-MS, em Campo Grande-MS;

17.5. Caberá ao Serviço de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

17.6. Da exclusão

17.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Serviço de Transporte ou pelo Departamento Responsável à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

17.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

17.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro.

26

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daqueles constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

18.1.1. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas decorrentes de sua omissão;

18.1.3. Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos;

18.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

- 18.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 18.1.6. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 18.1.7. Incluir na apólice Cláusula de Reintegração Automática para sinistros ocorridos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 19.1.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro;
- 19.1.3. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro;
- 19.1.4. Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência;
- 19.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice;
- 19.1.6. Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade, nos casos de roubo ou furto;
- 19.1.7. Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, mediante prévia consulta ao COREN-MS;
- 19.1.8. Solicitar substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

20. DO INICIO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

20.1. A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte quatro) horas do dia da sua emissão até as 24 (vinte e quatro) horas do dia depois de percorrido 12 (doze) meses.

20.2. A apólice de seguro deverá, dentro do prazo previsto, ser acompanhada do respectivo faturamento, comprovante de registro na SESUP e certidões de regularidades fiscais, para que o Contratante providencie o pagamento.

20.3. O objeto da contratação será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, obedecendo aos prazos e condições do Termo de Referência.

20.4. O representante do COREN-MS responsável pelo recebimento do objeto da contratação (Apólice de Seguro) analisará o faturamento, o comprovante de registro, as certidões de regularidades fiscais e emitirá o Termo Definitivo de Recebimento e encaminhará para o Departamento Financeiro para pagamento. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5. A emissão do Termo Definitivo de Recebimento não excluiu nem reduz da Contratada as responsabilidades e obrigações ora pactuadas na Apólice de Seguro, Termo Contratual e os previstos no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice de Seguro e do faturamento.

28

21.1.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e/ou Termo Contratual.

23. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

23.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

23.2. Às eventuais faltas da(s) CONTRATADA serão aplicadas as sanções legais previstas em lei.

23.3. A(s) CONTRATADA deverá (ao) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

23.4. O(s) preço(s) apresentado(s) deverá (ao) incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo COREN-MS.

23.5. A empresa vencedora poderá oferecer entre outras garantias e vantagens descritas em Contrato e/ou Apólice, aqui não especificada, desde que não onerem a maior os prêmios das garantias previstas neste Termo de Referência, podendo, inclusive, proceder a eventuais alterações conforme melhoria e qualificação das necessidades do COREN-MS.

23.6. Deverá ser observada, no que couber, obedecendo-se este Termo de Referência, a apresentação das propostas pelas proponentes que especifiquem demais garantias e coberturas.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

Elaborado por

Renata Medeiros Pereira

Comissão Permanente de Licitação

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme proposto.

Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon
Presidente – COREN-MS 63.017

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO 022/2016

DATA: ____/____/____

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

30

2. PREÇOS

2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas, além dos tributos, todas as despesas e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

ITEM 1 – VEÍCULO DE PASSEIO			
Cobertura	Limite de indenização	Prêmio	Franquia
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Danos aos vidros	para-brisas e vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		R\$	
Valor total do seguro para o item 1 – veículo passeio		R\$	
ITEM 2- VEÍCULO CAMINHÃO LEVE			
Cobertura	Limite de indenização	Prêmio	Franquia
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	para-brisas e laterais		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Carroceria	R\$ 30.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		R\$	
Valor total do seguro para o item 2 – veículo caminhão leve		R\$	

ITEM 3 – VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP			
Cobertura	Limite de indenização	Prêmio	Franquia
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros -	R\$ 25.000,00		



Morte por pessoa.			
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	para brisa (dianteiro e traseiro), retrovisores, lanternas e faróis.		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		R\$	
Valor total do seguro para o item 3 – veículo caminhonete PickUp		R\$	

Valor global do seguro (Item 1+2+3)	
-------------------------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) _____ / _____ / _____

3. DADOS

3.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

32

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
SEGURO TOTAL PARA OS AUTOMÓVEIS
OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL.
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

33

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua **Presidente Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon**, inscrito no CPF sob o nº. 649.253.900-15, designada pela Decisão Cofen nº 123/2016 de 26.04.2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de credenciamento, sob o nº. **xxxxxxxxx/2016**, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. **022/2016**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Objeto:** Seguro para 3 (três) automóveis de Propriedade do COREN-MS.

2.1.1. Dados do Proprietário:

2.1.1.1. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS;

2.1.1.2. Ramo de atividade: Autarquia Federal;

2.1.1.3. CNPJ: 24.630.212/0001-10;

2.1.1.4. Inscrição Estadual: Isento;

2.1.1.5. Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS- CEP: 79. 002-904;

34

2.2. Dados do veículo de passeio:

2.2.1. Marca: Peugeot;

2.2.2. Modelo: 307 Sedan Presence 1.6 16V FLEX, 4 portas, capacidade: 5 passageiros;

2.2.3. Código FIPE: 241261;

2.2.4. Chassi: 8AD3DN6BTAG006455;

2.2.5. Placa: HTJ 4514;

2.2.6. Renavam: 156598183.

2.2.7. Ano/modelo: 2009/2010.

2.2.8. Câmbio: manual.

2.2.9. Cor: Prata;

2.2.10. Acessórios de segurança: Trava elétrica;

2.2.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do Coren/MS.

2.2.12. Franquia máxima (R\$) 3.765,50

2.2.13 Prêmio unitário máximo (R\$) 2.162,30

2.2.14. Coberturas mínimas exigidas:

2.2.14.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

2.2.14.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

2.2.14.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

2.2.14.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

2.2.14.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

2.2.14.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

2.2.14.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

2.2.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

2.2.12.5. Carro reserva;

2.2.12.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

2.2.12.7. Danos morais;

2.2.12.8. Sem perfil de condutor definido.

35

2.3. Dados do veículo caminhão leve:

2.3.1. Marca: Iveco

2.3.2. Modelo: Daily Motor Trailer Chassi Cabina 45S14 4X2;

2.3.3. Código FIPE: 5060508;

2.3.4. Chassi: 93ZC42A01B8420813;

2.3.5. Placa: NRJ 5944;

2.3.6. Renavam: 271264373;

2.3.7. Ano/modelo: 2010/2011;

2.3.8. Câmbio: manual;

2.3.9. Cor: Fantasia;

2.3.10. Capacidade: 4200 Kg, 2 portas, 3 passageiros;

2.3.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN-MS.

2.3.12. Franquia máxima (R\$) 8.891,30

2.3.13 Prêmio unitário máximo (R\$) 5.199,00

2.3.14. Coberturas mínimas exigidas:

2.3.14.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

2.3.14.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

2.3.14.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

2.3.14.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

2.3.14.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

2.3.14.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

2.3.14.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

2.3.14.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.14.5. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e laterais);

2.3.14.6. Danos Morais;

2.3.14.7. Carroceria;

2.3.14.8. Sem perfil de condutor definido.

36

2.4. Dados do veículo caminhonete PickUp:

2.4.1. Marca: Nissan Frontier

2.4.2. Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;

2.4.3. Chassi: 94DVCUD40FJ788715;

2.4.4. Combustível: Diesel;

2.4.5. Ano/modelo: 2015;

2.4.6. Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;

2.4.7. Cor: Branca;

2.4.8. Capacidade: 5 passageiros;

2.4.9. Logotipo: O veículo não possui logotipo do COREN-MS.

2.4.10. Franquia máxima (R\$) 3.800,03

2.4.11 Prêmio unitário máximo (R\$) 6.729,20

2.4.12. Coberturas mínimas exigidas:

2.4.12.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

2.4.12.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

2.4.12.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

2.4.12.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

2.4.12.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

2.4.12.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

2.4.12.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

2.4.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

2.4.12.5. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

2.4.12.6. Danos Morais;

2.4.12.7. Sem perfil de condutor definido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SESUP, em nome da Contratada para prestação do serviço proposto.

3.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

3.4. Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo Contratante à Contratada.

3.5. O valor a ser percebido pela Administração em caso de sinistro deverá ser composto da seguinte maneira:

3.5.1. Valor de Mercado Referenciado – Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data de indenização e região da contratação.

3.5.2. Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

3.5.3. Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipe.org.br for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que contar na tabela Molicar, divulgada pelo site www.molicar.com.br.

3.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1. **A apólice terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão;

4.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e impressa e encaminhada via correio no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

4.3. A proponente vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Sede do Coren/MS, aos cuidados do Fiscal de Contrato, à Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis;

4.4. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

4.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos sub itens 5.2.12 e 5.3.12 do Termo de Referência;

4.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

4.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes do COREN-MS, em Campo Grande-MS;

4.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA

5.1. A franquia considerada é a reduzida devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 5 e seus sub itens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas no caso do veículo de passeio e, os itens para-brisa e laterais do veículo caminhão leve, não são cumulativas com a franquia de que trata o item 13.1 destas especificações;

5.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

5.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

5.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SINISTROS

6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.1.3. Raios e suas consequências;

6.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

6.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

6.1.8. Granizo;

6.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 13.1.2 e 13.1.3 destas especificações;

6.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

6.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

6.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.2. Regulação de Sinistro:

6.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

6.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN-MS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN-MS;

6.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.2.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

6.2.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

6.3. Do Aviso de Sinistro:

6.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

6.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

6.3.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

6.3.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO:

7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN-MS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.4. Da Indenização Integral:

7.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

7.4.2. . Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

7.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

42

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDOSSO:

8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN-MS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 17 e 18 destas Especificações;

8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos

emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

8.4. O(s) veículo(s) do COREN-MS que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante no item 5 do Termo de Referência, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame (processo licitatório) que objetivou esta contratação;

9.2. Os veículos do COREN-MS que ficaram de fora desta contratação, conforme consta no item 5 do Termo de Referência, poderão ser incluídos durante a vigência desta apólice, por meio de endosso de inclusão;

9.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

9.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento próprio expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro do COREN-MS, em Campo Grande-MS;

9.5. Caberá ao Serviço de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

9.6. Da exclusão

9.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Serviço de Transporte ou pelo Departamento Responsável à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

9.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

9.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

44

10.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

10.1.1. Mensal = R\$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso).

10.1.2. Anual = R\$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso).

10.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

10.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

10.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

10.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

10.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

45

10.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

10.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

11.1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

46

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.

11.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de Bens Móveis.

12.1.1. **Número do Empenho:** _____, **data de emissão:** ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

13.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

13.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

47

13.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

13.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

13.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir,

admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

14.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

14.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

14.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.

14.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

14.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

15.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da

contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

16.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

16.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

16.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

16.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

17.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

18.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;

18.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

18.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

18.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;

18.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

18.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

18.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

18.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

52

19.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

19.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

53

20.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

20.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

20.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.5.3. Apresentar documentação falsa;

20.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.5.5. Não mantiver a proposta;

20.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.5.8. Fizer declaração falsa;

20.5.9. Cometer fraude fiscal.

20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO E AO CONTRATO

22.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/, bem como à proposta da CONTRATADA, constante do PAD n.º **022/2016**.

22.2. A Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2016.

Vanessa Pinto Oleques Pradebon

Presidente

Coren/MS nº 63.017

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fis.: _____

Servidor: _____

CONTRATADA –

Dayse Aparecida Clemente Nogueira

Tesoureira Coren-MS nº 11.084

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO IV – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS					
Contratação de Seguro Automobilístico da frota de veículos do COREN-MS.		FORNECEDORES COTADOS			VALOR MÉDIO
		FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	
ITEM	COBERTURAS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	TOTAL POR ITEM
1	PEUGEOT - 307 SEDAN	2.436,82	680,27	2.466,41	1.861,17
2	IVECO - DAILY	5.092,30	2.325,54	5.678,19	4.365,34
3	NISSAN - FRONTIER	10.369,21	4.807,73	4.472,04	6.549,66
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		17.898,33	7.813,54	12.616,64	12.776,17

A - Preço médio p/ contratação - R\$ 12.776,17 -De acordo com a IN nº 7 de 29 de agosto de 2014, artigo 2º, §2

B - De acordo com os preços utilizados como referencia para a contratação, o preço médio global do serviço ficou conforme demonstrado no item**A**.

Campo Grande, 11 de agosto de 2016.

Ismael Pereira dos Santos
Presidente
Comissão Permanente de Licitação